

**CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO**

ATA N.º 15/2019, DE 24 DE JUNHO

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos vinte quatro dias do mês de junho do ano de Dois Mil e Dezanove, nesta Vila do Crato, Edifício dos Paços do Concelho - Salão Nobre - realizou-se a reunião extraordinária da Câmara Municipal, sob a presidência do seu excelentíssimo Presidente, **Joaquim Bernardo dos Santos Diogo**, encontrando-se presentes os senhores Vereadores, **Sérgio Martins Godinho** em substituição legal do senhor Vereador **Ângelo Miguel Guerra Pires Fernandes**, por motivos profissionais inadiáveis, nos termos do artigo 78.º e 79.º ambos da Lei n.º 169/99, de 16 de setembro, **Marco Paulo Janeiro da Rosa e João Manuel Ferreira Farinha**. -----

Não compareceu o senhor Vereador Marco Fernando Duque de Mendonça por motivos profissionais inadiáveis. -----

A Câmara decidiu justificar por unanimidade, as faltas dos senhores Vereadores Ângelo Fernandes e Marco Fernando Duque de Mendonça por motivos profissionais inadiáveis. -----

Pelas onze horas e quarenta minutos o senhor Presidente deu início à reunião. -----

**ORDEM DO DIA:**-----

**216 – Transferência de Competências para o Município do Crato, no Âmbito do Decreto-Lei 21/2019, de 30 janeiro - Educação**-----

Pelo senhor Presidente foi apresentada a seguinte proposta:-----

Considerandos:-----

1. A Lei nº 50/2018, 16 de agosto de 2018, denominada como lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, estabelece um quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local. -----

2. Todas as competências previstas na lei nº 50/2018, 16 de agosto, consideram-se transferidas definitivamente para as autarquias locais e entidades intermunicipais, até 1 de janeiro de 2021; -----



**CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO**

ATA N.º 15/2019, DE 24 DE JUNHO

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

3. O Decreto – Lei nº 21/2019, 30 de janeiro, concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da Educação, ao abrigo dos artigos 11.º e 31.º, da Lei 50/2018, 16 de agosto. -----
4. O presente decreto-lei produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2019, sem prejuízo da sua concretização gradual, nos termos do nº 2, artigo 4º, da lei nº 50/2018, de 20 de agosto. -----
5. O Município do Crato estabeleceu, em 2015, com o Ministério da Educação e a Presidência do Conselho de Ministros o “Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências – Contrato de Educação e Formação Municipal”. -----
6. A matriz de responsabilidades, anexa ao citado contrato, atribui ao município competências nos domínios de intervenção: planeamento estratégico; políticas de avaliação institucional; relação escola/comunidade; administração e gestão escolar; gestão de recursos; desenvolvimento do currículo; organização administrativa; recursos humanos e matérias, não contempladas no atual quadro de transferências; -----
7. Nos termos do artº 72º, do Decreto-Lei nº 21/2019, de 30 de janeiro, os contratos interadministrativos de delegação de competências, mantêm-se em vigor, apenas, até à aceitação, pelas autarquias, das competências transferidas nos termos do Decreto. Lei nº 21/2019; -----
8. Com vista à manutenção das competências delegadas através do contrato Interadministrativo, por forma a manter a estabilidade na preparação do ano letivo 2019/2020, e aceitação das competências previstas no Decreto-Lei nº 21/2019, de 30 de janeiro, foi proposto pelo Ministério da Administração Interna e pelo Ministério da Educação a celebração de contrato Interadministrativo, ao abrigo do artigo 120º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, consistindo na prorrogação do contrato atual, de acordo com a minuta anexa, parte integrante da presente proposta. -----
9. Os municípios que não pretendam a transferência das competências previstas no presente decreto-lei para o presente ano de 2019, comunicam esse facto à Direção Geral das autarquias locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, até 30 de junho de 2019; -----
10. O Município do Crato não vê entrave na assunção da competência prevista na lei, encarando-a com naturalidade, no âmbito do que vem sendo reclamado há vários anos pelo poder autárquico junto da administração central. -----



Assim, proponho:-----

1. Aprovar a não rejeição da assunção da competência prevista no Decreto – Lei nº 21/2019, 30 de janeiro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da Educação, ao abrigo dos artigos 11.º e 31.º, da Lei 50/2018, 16 de agosto. -----

2. Aprovar a minuta do contrato Interadministrativo, anexo e parte integrante, a estabelecer entre o Município, o Ministério da Administração Interna e o Ministério da Educação, ao abrigo do artº 120º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro;--

3. Remeter à Assembleia Municipal para conhecimento a não rejeição da assunção da competência prevista no Decreto – Lei nº 21/2019, 30 de janeiro, no domínio da Educação. -----

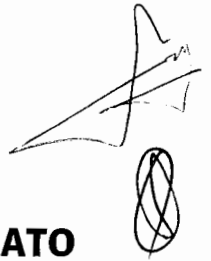
4. Remeter à Assembleia Municipal, para aprovação, a minuta do contrato interadministrativo, anexa, a estabelecer entre o Município, o Ministério da Administração Interna e o Ministério da Educação, ao abrigo do artº 120º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro. -----

-----  
Interveio o senhor **Presidente** fazendo um resumo daquilo que foram as explicações dadas na reunião que esteve presente em Lisboa, dizendo que o Decreto-Lei tem um ponto diz que quem aceitar esta transferência de competências cessa o contrato interadministrativo que tem atualmente com o Ministério da Educação. Referiu que, existem assuntos de extrema importância que estão nesse contrato interadministrativo e, convinha ao Município manter.

Neste sentido, aquilo que é proposto à Câmara é a aceitação da transferência de competências ao abrigo do Decreto-Lei e elaboração de um novo contrato interadministrativo.-----

-----  
Interveio o senhor **Vereador Marco Rosa** referindo que na minuta de contrato não constam valores que acompanham a competência à Câmara, nem a receita do que foi transferido no ano anterior, nem aquilo que se gastou, solicitando se seria possível obter esses valores. -----

-----  
O senhor Presidente solicitou à **Chefe de Divisão, Dr.ª Ana Rosa Carita** que esclarecesse a dúvida do senhor Vereador, a qual referiu que os valores foram calculados com base na execução de anos anteriores e tendo por base as



**CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO**

ATA N.º 15/2019, DE 24 DE JUNHO

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

transferências que estavam a ser feitas no âmbito do contrato interadministrativo, os quais estão explanados num anexo do Decreto-lei.-----

O senhor **Presidente** suspendeu a reunião para que o anexo fosse entregue a todos os membros da Câmara Municipal. -----

Reiniciados os trabalhos, o senhor **Vereador Marco Rosa** constatou que existem algumas diferenças entre a comparticipação do Estado, entre as competências já adquiridas e a verba que as acompanha. -----

O senhor **Presidente** esclareceu que, aquilo que já está assumido em termos de contrato, corresponde exatamente àquilo que está no anexo, explicando que a grande diferença da aceitação deste pacote de descentralização é o refeitório, que passa a ser gerido também pelo Município, quer na parte da receita, quer na parte do custo, referindo que o intuito é aceitar a descentralização, manter o contrato existente nas vertentes em que o diploma não toca. -----

Referiu que, tem trazido à Câmara a aceitação das transferências por opção, porque só tem obrigação quando é a rejeição, dizendo que o Município está a aceitar estes diplomas de descentralização em 2019, mas em 2021 eles vão ser uma realidade e, neste caso específico da Educação, processo que já foi feito durante dois anos, parece-lhe equilibrado que se mantenha, por uma questão de manter todo o processo já existente relativamente à relação do Município com a Escola e não, criar uma barreira que venha a alterar a tranquilidade existente nesta relação, reconhecendo que há sempre coisas a melhorar. -----

Interveio o senhor **Vereador Sérgio Godinho** questionando se este tipo de alteração que tem a ver com a gestão dos refeitórios vai ter alguma implicação nos preços das refeições. -----

O senhor **Presidente** respondeu que, neste momento não, referindo que é uma questão na qual o Município terá de se debruçar. -----

O senhor **Vereador Sérgio Godinho** referiu que defende a aceitação de todas as competências, por uma questão de prever um pouco o futuro, relativamente a uma futura reorganização administrativa, questionando qual a expectativa do



senhor Presidente relativamente às outras competências e em relação a esta experiência que tem da Educação, se acha que foi positiva e se considera que as outras também poderão ser ou não. -----

O senhor **Presidente** referiu que o desafio deve ser aceite pelos Municípios e, em alguma parte até pelas Freguesias, ou seja, esta descentralização não será perfeita, mas, que, se deve ter a coragem de as aceitar e de trabalhar com elas, considerando que em determinadas matérias, elas vão gerar alguma confusão, nomeadamente na atualização de regulamentos, em todo o processo administrativo, mas, depois, serão uma mais-valia para todos, considerando que, até agora, a mais robusta é a competência da Educação. -----

Disse que tem sido feita uma análise técnica de cada diploma, e a decisão é baseada nessa análise feita pelos serviços competentes. -----

A Câmara deliberou aprovar a proposta do senhor Presidente por maioria com três votos favoráveis do senhor Presidente e dos senhores Vereadores João Manuel Farinha e Sérgio Godinho e com um voto contra do senhor Vereador Marco Rosa. --

**217 – Transferência de Competências para a Entidade Intermunicipal, no Âmbito do Decreto-Lei 21/2019, de 30 janeiro – Educação** -----

Pelo senhor Presidente foi apresentada a seguinte proposta: -----

Considerandos: -----

1. A Lei nº 50/2018, 16 de agosto de 2018, denominada como lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, estabelece um quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local. -----

2. Todas as competências previstas na lei nº 50/2018, 16 de agosto, consideram-se transferidas definitivamente para as autarquias locais e entidades intermunicipais, até 1 de janeiro de 2021; -----



**CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO**

ATA N.º 15/2019, DE 24 DE JUNHO

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

3. O Decreto – Lei nº 21/2019, 30 de janeiro, concretiza a transferência de competências para os órgãos das entidades intermunicipais no domínio da Educação, ao abrigo do artigo 31.º, da Lei 50/2018, 16 de agosto. -----

4. O presente decreto-lei produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2019, sem prejuízo da sua concretização gradual, nos termos do nº 2, artigo 4º, da lei nº 50/2018, de 20 de agosto. -----

5. A CIMAA informou a Câmara que deliberou em reunião ordinária do Conselho Intermunicipal realizado no dia 9 de Abril de 2019, considerar a sua estrutura apta para aceitar as competências decorrentes do Decreto – Lei nº 21/2019, 30 de janeiro, -----

6. A transferência das competências para as entidades intermunicipais depende do prévio acordo de todos os municípios que as integram sendo o mesmo da competência da assembleia municipal. -----

7. O Município do Crato não vê qualquer entrave na assunção da competência prevista na lei, pela Comunidade Intermunicipal do Alto Alentejo encarando-a com naturalidade, no âmbito do que vem sendo reclamado há vários anos pelo poder autárquico, junto da administração central. -----

Assim, proponho: -----

1. Aprovar a delegação de competências na CIMAA, por parte do Município do Crato, da não rejeição da assunção da competência prevista no Decreto – Lei nº 21/2019, 30 de janeiro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos das entidades intermunicipais no domínio da Educação ao abrigo dos artigos 30 e 31º, da Lei 50/2018, 16 de agosto. -----

2. Remeter à Assembleia Municipal para aprovação da delegação de competências na CIMAA, por parte do Município do Crato, da não rejeição da assunção da competência prevista no Decreto – Lei nº 21/2019, 30 de janeiro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos das entidades intermunicipais, no domínio da Educação, ao abrigo dos artigos 30º e 31º, da Lei 50/2018, 16 de agosto. -

A Câmara deliberou aprovar a proposta do senhor Presidente por maioria com três votos favoráveis do senhor Presidente e dos senhores Vereadores João Manuel Farinha e Sérgio Godinho e com uma abstenção do senhor Vereador Marco Rosa. -



**218 – Transferência de Competências para o Município do Crato, no Âmbito do Decreto-Lei 58/2019, de 30 abril – Transporte Turístico de Passageiros e do serviço Público de Transporte de Passageiros Regular em Vias Navegáveis Interiores-----**

Pelo senhor Presidente foi apresentada a seguinte proposta:-----

Considerandos:-----

1. A Lei nº 50/2018, 16 de agosto de 2018, denominada como lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, estabelece um quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local.-----
2. Todas as competências previstas na lei nº 50/2018, 16 de agosto, consideram-se transferidas definitivamente para as autarquias locais e entidades intermunicipais, até 1 de janeiro de 2021;-----
3. O Decreto – Lei nº 58/2019, 30 de abril, concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio dos Transportes Turísticos de Passageiros e do Serviço Público de Transporte de Passageiros Regular em Vias Navegáveis Interiores, ao abrigo do n.º 3 do artigo 21º, da Lei 50/2018,16 de agosto.
4. O presente decreto-lei produz efeitos a partir de 1 de maio de 2019, sem prejuízo da sua concretização gradual, nos termos do nº 2, artigo 4º, da lei nº 50/2018, de 20 de agosto.-----
5. Os municípios que não pretendam a transferência das competências previstas no presente decreto-lei para o presente ano de 2019, comunicam esse facto à Direção Geral das autarquias locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, até 60 dias corridos após a entrada em vigor do diploma ou seja até 30 de junho de 2019.-----
6. O Município do Crato não vê entrave na assunção da competência prevista na lei, encarando-a com naturalidade, no âmbito do que vem sendo reclamado há vários anos pelo poder autárquico junto da administração central.-----

Assim, proponho:-----

1. Aprovar a não rejeição da assunção da competência prevista no Decreto – Lei nº 21/2019, 30 de janeiro, que concretiza a transferência de competências para os





**CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO**

ATA N.º 15/2019, DE 24 DE JUNHO

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

órgãos municipais no domínio dos Transportes Turísticos de Passageiros e do Serviço Público de Transporte de Passageiros Regular em Vias Navegáveis Interiores, ao abrigo n.º 3 do artigo 21º, da Lei 50/2018, 16 de agosto. -----

2. Remeter à Assembleia Municipal para conhecimento a não rejeição da assunção da competência prevista no Decreto – Lei nº 58/2019, 30 de Abril, no domínio dos Transportes Turísticos de Passageiros e do Serviço Público de Transporte de Passageiros Regular em Vias Navegáveis Interiores. -----

A Câmara deliberou aprovar a proposta do senhor Presidente por maioria com três votos favoráveis do senhor Presidente e dos senhores Vereadores João Manuel Farinha e Sérgio Godinho e com um voto contra do senhor Vereador Marco Rosa. --

**219 – Transferência de Competências para o Município do Crato, no Âmbito do Decreto-Lei 72/2019, de 28 maio – Áreas Portuárias – Marítimas e Áreas Urbanas de Desenvolvimento Turístico e Económico não Afetas à Atividade Portuária-----**

Pelo senhor Presidente foi apresentada a seguinte proposta: -----

Considerandos: -----

1. A Lei nº 50/2018, 16 de agosto de 2018, denominada como lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, estabelece um quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local. -----

2. Todas as competências previstas na lei nº 50/2018, 16 de agosto, consideram-se transferidas definitivamente para as autarquias locais e entidades intermunicipais, até 1 de janeiro de 2021; -----

3. O Decreto – Lei nº 72/2019, 28 de maio, concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das Áreas Portuárias – Marítimas e Áreas Urbanas de Desenvolvimento Turístico e Económico não Afetas à Atividade Portuária, ao abrigo do artigo 18.º, da Lei 50/2018, 16 de agosto. -----

4. O presente decreto-lei produz efeitos a partir de 29 de maio de 2019, sem prejuízo da sua concretização gradual, nos termos do nº 2, artigo 4º, da lei nº 50/2018, de 20 de agosto. -----





**CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO**

ATA N.º 15/2019, DE 24 DE JUNHO

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

5. Os municípios que não pretendam a transferência das competências previstas no presente decreto-lei para o presente ano de 2019, comunicam esse facto à Direção Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, até 60 dias corridos após a entrada em vigor do diploma ou seja até 27 de julho de 2019. -----

6. Presente a Câmara informação dos serviços jurídicos da Autarquia datada de 18 de junho de 2019, anexa e parte integrante da presente proposta, informando que existe um vazio de objeto nesta matéria e não faz sentido a assunção de competências nesta área pelo motivo que o Município não tem e nunca terá de exercê-las por impossibilidade física. -----

Assim, proponho:-----

1. Aprovar a rejeição da assunção das competências, para o ano de 2019, prevista no Decreto – Lei nº 72/2019, 28 de maio, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das Áreas Portuárias – Marítimas e Áreas Urbanas de Desenvolvimento Turístico e Económico não Afetas à Atividade Portuária, ao abrigo do artigo 18.º, da Lei 50/2018,16 de agosto, nos termos da informação dos Serviços Jurídicos do Município, anexa e parte integrante da presente proposta, pelo motivo que existe um vazio de objeto nesta matéria e não faz sentido a assunção de competências nesta área pelo motivo que o Município não tem e nunca terá de exercê-las por impossibilidade física. -----

2. Remeter à Assembleia Municipal para deliberação da rejeição da transferência de competências, para o ano de 2019, da competência prevista no Decreto – Lei nº 72/2019, 28 de maio, no domínio das Áreas Portuárias – Marítimas e Áreas Urbanas de Desenvolvimento Turístico e Económico não Afetas à Atividade Portuária, nos termos da informação dos Serviços Jurídicos do Município, anexa e parte integrante da presente proposta, pelo motivo que existe um vazio de objeto nesta matéria e não faz sentido a assunção de competências nesta área pelo motivo que o Município não tem e nunca terá de exercê-las por impossibilidade física. -----

A Câmara deliberou aprovar a proposta do senhor Presidente por unanimidade.---

**Intervenção do Público.**-----

Não houve intervenções-----

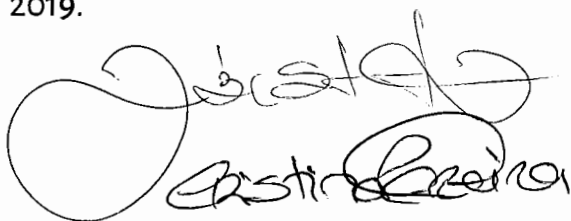


-----  
**220 – Votação da Minuta da Ata.**-----

-----  
A Câmara deliberou aprovar a proposta do senhor Presidente por unanimidade.---

-----  
E, não havendo mais assuntos a tratar, o senhor Presidente declarou a reunião encerrada pelas doze horas e dez minutos. De tudo, para constar, se lavrou a presente minuta de ata que vai ser assinada pelo senhor Presidente e por mim Cristina Isabel dos Santos Pereira e Mário António Jesus Matos que a elaboramos e subscrevemos. -----

-----  
Ata aprovada pela deliberação n.º 230, minuta da ata n.º 17/2019, de 17 de julho de 2019.

  
Cristina Isabel dos Santos Pereira

  
Mário António Jesus Matos